

ELEIÇÕES CRCs 2013

1. Quando será realizada a eleição no meu CRC?

Será realizada em todos os CRCs do País, de zero hora do dia 19/11/13 até às 20 h do dia 21/11/13, no horário local, ininterruptamente.

2. Como será realizada a votação?

O voto deverá ser exercido, exclusivamente, pela internet, de qualquer computador com acesso à rede mundial de computadores, mediante a utilização de senha específica para votar. O login de acesso deverá ser feito no endereço <https://eleicao.cfc.org.br>, informando o número de registro profissional e a senha provisória, que deverá ser convertida em definitiva. Para mais informações acesse o "Guia Passo a Passo".

3. Como posso saber a senha para votar?

O CFC remeterá, pelos correios, a senha provisória para os profissionais com registro ativo no respectivo CRC. Essa senha provisória, de acordo com instruções na tela, deverá ser convertida em definitiva, com a qual deverá ser exercido o voto nas datas estabelecidas. Para mais informações acesse o "Guia Passo a Passo".

4. Quando o CFC remeterá a senha provisória?

A partir do dia 14/10/13, o CFC remeterá a senha provisória a todos os profissionais com registro em vigor, aos respectivos endereços constantes do cadastro dos Conselhos Regionais.

5. Se eu não receber a senha, esquecê-la ou se a tiver perdido, como posso obter a senha ou recuperá-la?

Nas hipóteses da pergunta, o profissional deverá gerar nova senha provisória, acessando o endereço <https://eleicao.cfc.org.br>, clicando em "enviar nova senha provisória" e informando seu registro profissional. A senha provisória será remetida, em seguida, ao endereço eletrônico do profissional cadastrado no CRC respectivo. Para mais informações, acesse o "Guia Passo a Passo".

6. Meu endereço eletrônico não está atualizado no Conselho Regional. Como devo proceder?

Para alterar o endereço eletrônico, o profissional poderá fazê-lo na tela de login. Para mais informações acesse o "Guia Passo a Passo".

7. O voto será facultativo ou obrigatório?

Todos os Contadores e Técnicos em Contabilidade, com registro definitivo ou transferido, com idade até 70 anos, estão obrigados a votar, de acordo com Decreto Lei número 1040/69, art. 4º e legislação complementar.

O voto será facultativo para quem for detentor de registro provisório ou que tiver completado 70 anos de idade até o primeiro dia da eleição.

8. Tenho registro definitivo de Técnico em Contabilidade e obtive alteração de categoria provisória de Contador. Sou obrigado a votar?

Neste caso, tendo registro provisório de Contador, o exercício do voto será facultativo, como já afirmado no item anterior.

9. Tenho meu registro em vigor, mas não exerço a profissão contábil, mesmo assim devo votar?

Sim. O registro ativo no CRC implica direito e deveres ao profissional registrado. Entre os deveres está a obrigatoriedade do voto por ocasião da eleição de membros do CRC.

10. O meu registro está baixado no CRC. Devo votar?

Quem estiver com seu registro baixado no CRC não vota.

11. Estou em débito no meu CRC, posso votar?

Para o exercício do voto é imprescindível a situação regular no CRC da sua jurisdição quanto a débitos de qualquer natureza. Estando em débito, cumpre que o profissional procure logo o seu CRC para regularização e, assim, estar apto para votar.

12. Estou com meu débito parcelado, posso votar?

Estando com o parcelamento em dia, o profissional estará apto a votar.

13. Quem não votar estará sujeito a alguma penalidade?

Sim, quem estiver obrigado a votar e não justificar sua ausência ao pleito, dentro de 30 dias após a sua realização, incorrerá em multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do Técnico em Contabilidade, ou sejam, R\$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos).

14. Encaminhei meu registro ao CRC, foi deferido, mas ainda não recebi a Carteira de Identidade Profissional. Devo votar?

Sim. Os registros definitivos aprovados até o dia 12/11/2013 devem votar, pois integrarão a base de dados do Colégio Eleitoral. Os que forem aprovados após a referida data não votam.

15. Quais são as justificativas aceitas para quem não votar?

Consideram-se causas justificadas:

- a – impedimento legal ou força maior;
- b – enfermidade;
- c – estar em débito para com o CRC;
- d – ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade;
- e – portador de registro provisório.

16. Em todas as hipóteses antes descritas, deverá ser remetida a justificativa ao CRC?

Nas hipóteses mencionadas nos itens "a" e "b" será obrigatória a apresentação da justificativa.

Nas demais hipóteses fica dispensada a justificativa, que será de ofício.

17. De que forma devo efetuar a justificativa?

A partir do dia 22/11/13 estará disponível no site do CFC e do CRC o formulário para remessa da justificativa. Essa justificativa deverá ser encaminhada através do sistema informatizado de votação, cujo acesso se dará mediante a senha respectiva. Para mais informações acesse o "Guia Passo a Passo".

18. Outras dúvidas consulte o CRC da sua jurisdição.